

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: SEMAIN

2. Descrição da necessidade

Aquisição de peças para reposição em impressoras em Braille.

As impressoras em Braille estão em funcionamento há mais de 15 anos, diminuindo a vida útil de seus componentes e sistemas, dentre eles estão placas eletrônicas. A aquisição de peças para impressoras Braille, através da proposta mais vantajosa, tem por finalidade a substituição das mesmas durante as manutenções periódicas (preventiva e corretiva) dos equipamentos e comprometimento do setor de produção e de todos os envolvidos no processo de gerenciamento de manutenção por intermédio de cronograma planejado. Por fim, cumpre ressaltar que, com a contratação do objeto, garantiremos o pleno funcionamento das diversas etapas produtivas, além de evitar contratações emergenciais de eventuais serviços de manutenção corretiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	André Luiz Rodrigues Santana
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	Márcio de Holanda Meireles Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidade e prazos com objeto, da contratação.

Item	Descrição	Código referência do fabricante	Qtd.	Unidade	Uso
1	PLACA MÃE	52-BP-0500-R	1	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
2	PLACA DE VOLTAGEM	52-BM-8020	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies



3	PLACA PROCESSADORA	52-BR-8110	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
4	PLACA MOTOR CARRO	52-BM-8030	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
5	SOLENOIDE	52-HV-0000	20	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
6	PARAFUSO DO EIXO	42-BM-8001	30	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
7	EIXO CENTRAL DO SOLENOIDE	94-HY-0002	30	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies

5. Levantamento de Mercado

A aquisição se mostra como solução encontrada para aplicar e repor peças em equipamentos nas instalações físicas desta instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A presente solicitação visa obter peças para reposição em máquinas de impressão em Braille da SEGRAF, haja vista desgaste natural das peças atualmente utilizadas e a falta de estoque regulador para reposição. Os códigos descritos em cada peça servem como parâmetro e referência para qualidade e especificação

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Código referência do fabricante	Qtd.	Unidade
1	PLACA MÃE	52-BP-0500-R	1	unidade



2	PLACA DE VOLTAGEM	52-BM-8020	2	unidade
3	PLACA PROCESSADORA	52-BR-8110	2	unidade
4	PLACA MOTOR CARRO	52-BM-8030	2	unidade
5	SOLENOÍDE	52-HV-0000	20	unidade
6	PARAFUSO DO EIXO	42-BM-8001	30	unidade
7	EIXO CENTRAL DO SOLEINOIDE	94-HY-0002	30	unidade

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 250.000,00

O total estimado para a presente contratação é de R\$ 250.000,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há objeção quanto parcelamento, uma vez que a futura contratação será dividida em 7 (sete) itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demanda totalmente inserida no Plano de Contratações desta Secretaria para o segundo semestre de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Continuidade de 1/3 da parte de impressão em Braille. com a diminuição no tempo médio de produção.

Evitar contratações emergenciais de serviços de manutenção corretivas.

Garantia de pleno funcionamento das diversas etapas produtivas daquela área de impressão.



13. Providências a serem Adotadas

Não há providências técnicas prévias a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Há viabilidade na contratação, com base nos elementos já registrados.

16. Responsáveis

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA

Chefe do Semain





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Sumário

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada e contratante	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	11
11. Forma de pagamento.....	12
12. Condições de reajuste	12
13. Garantia contratual.....	12
14. Plano de contratações.....	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de peças para manutenção de equipamentos Braille

00200.000194/2023

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de peças para reposição máquinas de impressão em Braille, visando substituir itens cujo desgaste é presente ou iminente, bem como manter estoque regulador suficiente para evitar paradas inesperadas.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A presente contratação visa obter peças de reposição para serem utilizadas majoritariamente no serviço de impressão em Braille, haja vista desgaste natural e avarias das peças atualmente utilizadas e a falta de estoque regulador para reposição de peças – opção técnica visando economicidade.

As peças aqui solicitadas servirão para reparo imediato de itens dos equipamentos Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies, Impressora Braille Romeo Pro 50, os códigos descritos em cada peça servem como parâmetro e referência para qualidade e especificação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração. Para a definição da quantidade solicitada, considerou-se a estrita necessidade de componentes após análise in loco pela SEMAIN e SEID, tentativas de reparos ao longo dos últimos 5 anos e possibilidade de rodízio de peças.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter a capacidade produtiva da SEGRAF nos níveis de disponibilidade existentes.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração para a finalidade necessárias, tendo em vista que a compra de novos equipamentos necessitaria de adaptações em toda a linha produtiva, elevando o custo para mais de 10 milhões, considerando o valor de equipamentos com o mesmo nível e desempenho

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os itens solicitados estão padronizados conforme manual do equipamento.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato anterior: 95/2022

1.2.4.2. Não houve ocorrências no contrato atual que levaram a evolução no planejamento

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceitavam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. A SEGRAF sugere que não seja utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços pela ausência de necessidade nas contratações frequentes para o mesmo objeto. Ademais, a demanda levantada pela SEMAIN e SEID considera a necessidade de troca imediata das peças e itens presente neste termo de referência. Por fim, e não menos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

importante, os itens solicitados sofrem forte influência do euro e do dólar; a adoção de ARP levaria, com alta probabilidade, a uma situação de desequilíbrio financeiro no momento do acionamento.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. A SEGRAF sugere adotar o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Em atendimento à exigência contida nos incisos IV, art 7º, ADG 14/2022, informamos que a o menor preço é o modelo padrão apresentado na minuta de TR disposta na intranet. Sua justificativa dá-se pela própria exigência legal, podendo até mesmo ser dispensada nesses casos, tendo em vista as opções dadas pela lei quando o critério de julgamento escolhido é o pregão, a saber:

“Lei 14.133/2022.

...

Art 6º...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

Uma vez que é impossível aplicar maior desconto na licitação, só resta a administração a aplicação no menor preço.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. A SEGRAF solicita que seja adotado o critério de adjudicação “por grupo”, visando à ampliação da competitividade no certame, em atendimento à sugestão da COPELI (00100.108772/2021-01) realizada em contratação similar. A adoção 2 grupos, conforme disposto no presente termo de referência, mitiga o desinteresse de participação motivado pelo baixíssimo valor de alguns itens. Ademais, os grupos foram criados considerando peças correlatas, enfatizando situação na qual há interdependência





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

funcional entre as mesmas.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Vislumbramos óbice pois tal aplicabilidade impediria o próprio fabricante de licitar, tendo em vista que esses itens serão utilizados em equipamentos fabricados por pouquíssimas empresas no mercado, gerando, assim, dificuldades para encontrar peças de reposição genéricas. Portanto, não é salutar limitar sua participação, haja vista ser as fabricantes as principais fornecedoras de peças para os equipamentos em questão. Pelo mesmo motivo, não indicamos estabelecimento de cota exclusiva de 25% para ME e EPP. Consideramos- ainda a incompatibilidade com o quantifico de alguns itens e a necessidade de uniformidade entre peças.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não é necessária vistoria técnica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

profissão, por força legal

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante. Ademais, os itens são padronizados e estão detalhados no anexo 1.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A exigência da certidão negativa de falência é legal. A lei 14.133/2022 prevê, em seu art. 69, que a exigência da qualificação econômico-financeira deva ser prevista no TR. Ademais, a contratação em tela não atende aos requisitos de dispensa previstos no inciso III do art. 70 da Lei 14133/2021. Logo, não havendo situação para a dispensa, sua inserção é obrigatória.

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;

a.2.2) $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e

a.2.3) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

A inclusão das alíneas a.1 e a.2 ocorreu pois as mesmas constam na minuta padrão de termos de referenciado Senado Federal. A justificativa para a inclusão das alíneas a.1 e a.2 são as mesmas elucidadas pela ADVOSF no documento





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

00100.078684/2023, situação na qual a SEGRAF possuía dúvidas das motivações que levaram a inclusão do texto. Assim, replicamos abaixo a motivação e justificativa de manutenção das referidas alíneas, apresentada pelo órgão jurídico:

“No que tange às exigências para a qualificação econômico-financeira, essas devem se prestar a aferir a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e, assim, evitar que futuros problemas venham durante a execução do ajuste a ser celebrado. Devem esses requisitos ser comprovados de forma objetiva. Consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, essa demonstração deve ficar restrita à apresentação de balanço

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim como da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Conforme o disposto no § 4º do mesmo dispositivo acima citado, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, pode estabelecer no edital a exigência de comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e, nos termos do art. 70 dessa mesma lei, a documentação destinada a comprovação da mencionada qualificação econômico-financeira somente pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujas hipóteses não se ajustam ao caso versado nos autos.

Destaque-se que a exigência de índices contábeis maiores que 1 (um) para a liquidez geral, para a solvência geral e para a liquidez corrente é apenas alternativa e somente para o caso de o licitante apresentar dificuldade de comprovar patrimônio líquido inferior a 10% do valor de sua proposta (...sic).

Ante o acima exposto e já respondendo ao questionamento feito a esta Advocacia por meio da nota inserida no subitem 11.3.2, in fine, da minuta constante do documento nº 00100.060390/2023-43, tem-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

se como razoável e devida a manutenção das exigências quanto a habilitação econômico-financeira na forma constante do Termo de Referência, as quais foram reproduzidas na minuta de edital em apreço.”

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. “Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora”.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Fiscalização: SEMAIN

Servidor Marcio de Holanda, como Gestor Titular;

Servidor André Luis Rodrigues Santana, como Gestor Substituto.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

fiscalização.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada e contratante

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. As obrigações dos contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência devem ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8 às 18 horas

8.2. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. Para o grupo 1, os itens deverão ser novos. Para o grupo 2, serão aceitos itens remanufaturados, considerando que a máquina já se encontra fora de produção.

8.4. Os itens do grupo 1 devem vir acondicionados em embalagens lacrados de fábrica, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, conforme literatura técnica do maquinário, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade. Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

8.5. Os itens do grupo 2, caso sejam usados, devem vir acondicionados em embalagens – devidamente rotulados (com nome do fabricante, código da peça e quantidade) – isentas de amassamentos, avarias ou defeitos que prejudique ou torne a peça imprópria para utilização. Caso venham a ser novos, seguem os mesmo detalhamentos do item 8.4.

8.6. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 3 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto. Caso haja necessidade de substituição de alguma peça dentro do período de garantia, a contratada obriga-se a entregá-la no Senado Federal em até 15 dias úteis após o recebimento do comunicado por parte do gestor

8.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.11. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

8.11.1. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

20230211, ETP 037 de 2022, SIGAD 00100.150543/2022

Adendo 687 submetido ao comitê, com atualização de valor.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araújo

Serviço de Gestão de Insumos Gráficos

De acordo

(Assinado eletronicamente)

Márcio de Holanda

Gestor Titular

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Rodrigues Santana

Gestor Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL CHERVENSKI

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO 1					
Item	Descrição	Código referência do fabricante	Qtd.	Unidade	Uso
1	PLACA MÃE	52-BP-0500-R	1	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
2	PLACA DE VOLTAGEM	52-BM-8020	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
3	PLACA PROCESSADORA	52-BR-8110	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
4	PLACA MOTOR CARRO	52-BM-8030	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
5	SOLENOIDE	52-HV-0000	20	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

6	PARAFUSO DO EIXO	42-BM-8001	30	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
7	EIXO CENTRAL DO SOLENOIDE	94-HY-0002	30	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies

GRUPO 2					
Item	Descrição	Código referência do fabricante	Qtd.	Unidade	Uso
8	SOLENOIDE	94JB0001	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50
9	TOP HAT	94F88825	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50
10	HASTE	42JB8001	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50
11	“O” RING	12OR1005	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

3. Detalhamento Técnico

3.1. As informações contidas na tabela são suficientes para a identificação das peças e dos equipamentos que serão contemplados.

4. CATMAT

4.1. 446327 para todos os itens.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO II

Estimativa de preços

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braile

00200.000194/2023 - 91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
Grupo 1 - Impressora Braille Place 300 Enabling Technologies					
1	Placa Mãe - 52-BP-0500-R	1	Unidade	15.450,00	15.450,00
2	Placa de voltagem - 52-BM-8020	2	Unidade	10.600,00	21.200,00
3	Placa Processadora - 52-BR-8110	2	Unidade	41.500,00	83.000,00
4	Placa Motor Carro - 52-BM-8030	2	Unidade	8.830,00	17.660,00
5	Solenóide - 52HV-0000	20	Unidade	1.330,00	26.600,00
6	Parafuso do Eixo - 42-BM-8001	30	Unidade	515,00	15.450,00
7	Eixo Central do Solenóide - 94-HY-0002	30	Unidade	370,00	11.100,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1				190.460,00	
Grupo 2 - Impressora Braille Romeo Pro 50					
8	Solenóide - 94JB0001	5	Unidade	8.000,00	40.000,00
9	Top Hat - 94F88825	5	Unidade	149,00	745,00
10	Haste - 42JB8001	5	Unidade	147,00	735,00
11	"O" Ring - 2OR1005	5	Unidade	4,00	20,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2				41.500,00	
TOTAL GERAL				231.960,00	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Sumário

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	3
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada e contratante	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	11
11. Forma de pagamento.....	12
12. Condições de reajuste	12
13. Garantia contratual.....	12
14. Plano de contratações.....	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I	14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de peças para manutenção de equipamentos Braille

00200.000194/2023

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de peças para reposição máquinas de impressão em Braille, visando substituir itens cujo desgaste é presente ou iminente, bem como manter estoque regulador suficiente para evitar paradas inesperadas.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A presente contratação visa obter peças de reposição para serem utilizadas majoritariamente no serviço de impressão em Braille, haja vista desgaste natural e avarias das peças atualmente utilizadas e a falta de estoque regulador para reposição de peças – opção técnica visando economicidade.

As peças aqui solicitadas servirão para reparo imediato de itens dos equipamentos Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies, Impressora Braille Romeo Pro 50, os códigos descritos em cada peça servem como parâmetro e referência para qualidade e especificação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração. Para a definição da quantidade solicitada, considerou-se a estrita necessidade de componentes após análise in loco pela SEMAIN e SEID, tentativas de reparos ao longo dos últimos 5 anos e possibilidade de rodízio de peças.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter a capacidade produtiva da SEGRAF nos níveis de disponibilidade existentes.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração para a finalidade necessárias, tendo em vista que a compra de novos equipamentos necessitaria de adaptações em toda a linha produtiva, elevando o custo para mais de 10 milhões, considerando o valor de equipamentos com o mesmo nível e desempenho

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os itens solicitados estão padronizados conforme manual do equipamento.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato anterior: 95/2022

1.2.4.2. Não houve ocorrências no contrato atual que levaram a evolução no planejamento

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. A SEGRAF sugere que não seja utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços pela ausência de necessidade nas contratações frequentes para o mesmo objeto. Ademais, a demanda levantada pela SEMAIN e SEID considera a necessidade de troca imediata das peças e itens presente neste termo de referência. Por fim, e não menos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

importante, os itens solicitados sofrem forte influência do euro e do dólar; a adoção de ARP levaria, com alta probabilidade, a uma situação de desequilíbrio financeiro no momento do acionamento.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. A SEGRAF sugere adotar o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Em atendimento à exigência contida nos incisos IV, art 7º, ADG 14/2022, informamos que a o menor preço é o modelo padrão apresentado na minuta de TR disposta na intranet. Sua justificativa dá-se pela própria exigência legal, podendo até mesmo ser dispensada nesses casos, tendo em vista as opções dadas pela lei quando o critério de julgamento escolhido é o pregão, a saber:

“Lei 14.133/2022.

...

Art 6º...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

Uma vez que é impossível aplicar maior desconto na licitação, só resta a administração a aplicação no menor preço.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. A SEGRAF solicita que seja adotado o critério de adjudicação “por grupo”, visando à ampliação da competitividade no certame, em atendimento à sugestão da COPELI (00100.108772/2021-01) realizada em contratação similar. A adoção 2 grupos, conforme disposto no presente termo de referência, mitiga o desinteresse de participação motivado pelo baixíssimo valor de alguns itens. Ademais, os grupos foram criados considerando peças correlatas, enfatizando situação na qual há interdependência





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

funcional entre as mesmas.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Vislumbramos óbice pois tal aplicabilidade impediria o próprio fabricante de licitar, tendo em vista que esses itens serão utilizados em equipamentos fabricados por pouquíssimas empresas no mercado, gerando, assim, dificuldades para encontrar peças de reposição genéricas. Portanto, não é salutar limitar sua participação, haja vista ser as fabricantes as principais fornecedoras de peças para os equipamentos em questão. Pelo mesmo motivo, não indicamos estabelecimento de cota exclusiva de 25% para ME e EPP. Consideramos- ainda a incompatibilidade com o quantifico de alguns itens e a necessidade de uniformidade entre peças.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não é necessária vistoria técnica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

profissão, por força legal

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante. Ademais, os itens são padronizados e estão detalhados no anexo 1.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

A inclusão das alíneas a.1 e a.2 ocorreu pois as mesmas constam na minuta padrão de termos de referenciado Senado Federal. A justificativa para a inclusão das alíneas a.1 e a.2 são as mesmas elucidadas pela ADVOSF no documento 00100.078684/2023, situação na qual a SEGRAF possuía dúvidas das motivações que levaram a inclusão do texto. Assim, replicamos abaixo a motivação e justificativa de manutenção das referidas alíneas, apresentada pelo órgão jurídico:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

“No que tange às exigências para a qualificação econômico-financeira, essas devem se prestar a aferir a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e, assim, evitar que futuros problemas venham durante a execução do ajuste a ser celebrado. Devem esses requisitos ser comprovados de forma objetiva. Consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, essa demonstração deve ficar restrita à apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim como da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Conforme o disposto no § 4º do mesmo dispositivo acima citado, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, pode estabelecer no edital a exigência de comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e, nos termos do art. 70 dessa mesma lei, a documentação destinada a comprovação da mencionada qualificação econômico-financeira somente pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujas hipóteses não se ajustam ao caso versado nos autos.

Destaque-se que a exigência de índices contábeis maiores que 1 (um) para a liquidez geral, para a solvência geral e para a liquidez corrente é apenas alternativa e somente para o caso de o licitante apresentar dificuldade de comprovar patrimônio líquido inferior a 10% do valor de sua proposta (...sic).

Ante o acima exposto e já respondendo ao questionamento feito a esta Advocacia por meio da nota inserida no subitem 11.3.2, in fine, da minuta constante do documento nº 00100.060390/2023-43, tem-se como razoável e devida a manutenção das exigências quanto a habilitação econômico-financeira na forma constante do Termo de Referência, as quais foram reproduzidas na minuta de edital em apreço.”





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. “Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora”.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Fiscalização: SEMAIN

Servidor Marcio de Holanda, como Gestor Titular;

Servidor André Luis Rodrigues Santana, como Gestor Substituto.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada e contratante

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. As obrigações dos contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência devem ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, das 8 às 18 horas

8.2. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. Para o grupo 1, os itens deverão ser novos. Para o grupo 2, serão aceitos itens remanufaturados, considerando que a máquina já se encontra fora de produção.

8.4. Os itens devem vir acondicionados em embalagens lacrados de fábrica, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, conforme literatura técnica do maquinário, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade. Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

8.5. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 3 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto. Caso haja necessidade de substituição de alguma peça dentro do período de garantia, a contratada obriga-se a entregá-la no Senado Federal em até 15 dias úteis após o recebimento do comunicado por parte do gestor

8.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 39 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

pelo gestor.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido durante seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

8.10.1. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.11. Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o Senado poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

20230211, ETP 037 de 2022, SIGAD 00100.150543/2022

Adendo 687 submetido ao comitê, com atualização de valor.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araújo

Serviço de Gestão de Insumos Gráficos

De acordo

(Assinado eletronicamente)

Márcio de Holanda

Gestor Titular

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Rodrigues Santana

Gestor Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL CHERVENSKI

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO 1					
Item	Descrição	Código referência do fabricante	Qtd.	Unidade	Uso
1	PLACA MÃE	52-BP-0500-R	1	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
2	PLACA DE VOLTAGEM	52-BM-8020	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
3	PLACA PROCESSADORA	52-BR-8110	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
4	PLACA MOTOR CARRO	52-BM-8030	2	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
5	SOLENOIDE	52-HV-0000	20	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

6	PARAFUSO DO EIXO	42-BM-8001	30	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies
7	EIXO CENTRAL DO SOLENOIDE	94-HY-0002	30	unidade	Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies

GRUPO 2					
Item	Descrição	Código referência do fabricante	Qtd.	Unidade	Uso
8	SOLENOIDE	94JB0001	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50
9	TOP HAT	94F88825	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50
10	HASTE	42JB8001	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50
11	“O” RING	12OR1005	5	unidade	Impressora Braille Romeo Pro 50





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

3. Detalhamento Técnico

3.1. As informações abaixo representam os códigos técnicos descrito na seção 1 do presente anexo, conforme informações apresentadas no manual do equipamento.

4. CATMAT

4.1. 446327 para todos os itens.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO II

Estimativa de preços

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braile

00200.000194/2023 - 91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
Grupo 1 - Impressora Braille Place 300 Enabling Technologies					
1	Placa Mãe - 52-BP-0500-R	1	Unidade	15.450,00	15.450,00
2	Placa de voltagem - 52-BM-8020	2	Unidade	10.600,00	21.200,00
3	Placa Processadora - 52-BR-8110	2	Unidade	41.500,00	83.000,00
4	Placa Motor Carro - 52-BM-8030	2	Unidade	8.830,00	17.660,00
5	Solenóide - 52HV-0000	20	Unidade	1.330,00	26.600,00
6	Parafuso do Eixo - 42-BM-8001	30	Unidade	515,00	15.450,00
7	Eixo Central do Solenóide - 94-HY-0002	30	Unidade	370,00	11.100,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1				190.460,00	
Grupo 2 - Impressora Braille Romeo Pro 50					
8	Solenóide - 94JB0001	5	Unidade	8.000,00	40.000,00
9	Top Hat - 94F88825	5	Unidade	149,00	745,00
10	Haste - 42JB8001	5	Unidade	147,00	735,00
11	"O" Ring - 2OR1005	5	Unidade	4,00	20,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2				41.500,00	
TOTAL GERAL				231.960,00	



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braile****Data: 25 de Maio de 2023.****00200.000194/2023 - 91****Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	05/05/23	42.026.032/0001-06	Lucca Furts Mederios	51	98449-2324		lfminfo@gmail.com	Lucca Furst
2	16/05/23	08.804.180/0001-76	Tecassitiva - Tecnologia Assitiva	11	3266-4311		licitacao@tecassitiva.com.br	Ana Paula
3	14/07/22	08.804.180/0001-76	CT 95/2022 - Senado Federal	11	3266-4311		licitacao@tecassitiva.com.br	Ana Paula





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braille**

00200.000194/2023 - 91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				Lucca Furts Mederios	Tecassitiva - Tecnologia Assitiva	CT 95/2022 - Senado Federal
Grupo 1 - Impressora Braille Place 300 Enabling Technologies						
1	Placa Mãe - 52-BP-0500-R	1	Unidade		16.700,00	14.200,00
2	Placa de voltagem - 52-BM-8020	2	Unidade		12.200,00	9.000,00
3	Placa Processadora - 52-BR-8110	2	Unidade		44.500,00	38.500,00
4	Placa Motor Carro - 52-BM-8030	2	Unidade		9.800,00	7.860,00
5	Solenóide - 52HV-0000	20	Unidade		1.400,00	1.260,00
6	Parafuso do Eixo - 42-BM-8001	30	Unidade		550,00	480,00
7	Eixo Central do Solenóide - 94-HY-0002	30	Unidade		420,00	320,00
Grupo 2 - Impressora Braille Romeo Pro 50						
8	Solenóide - 94JB0001	5	Unidade	8.000,00		
9	Top Hat - 94F88825	5	Unidade	149,00		
10	Haste - 42JB8001	5	Unidade	147,00		
11	"O" Ring - 2OR1005	5	Unidade	4,00		
TOTAL GERAL				-	-	-

Legenda:

- N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - Total por item

Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braile

00200.000194/2023 - 91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$) - Totais por item		
				Lucca Furts Medeiros	Tecassitiva - Tecnologia Assitiva	CT 95/2022 - Senado Federal
1	Placa Mãe - 52-BP-0500-R	1	Unidade	0,00	16.700,00	14.200,00
2	Placa de voltagem - 52-BM-8020	2	Unidade	0,00	24.400,00	18.000,00
3	Placa Processadora - 52-BR-8110	2	Unidade	0,00	89.000,00	77.000,00
4	Placa Motor Carro - 52-BM-8030	2	Unidade	0,00	19.600,00	15.720,00
5	Solenóide - 52HV-0000	20	Unidade	0,00	28.000,00	25.200,00
6	Parafuso do Eixo - 42-BM-8001	30	Unidade	0,00	16.500,00	14.400,00
7	Eixo Central do Solenóide - 94-HY-0002	30	Unidade	0,00	12.600,00	9.600,00
Grupo 2 - Impressora Braile Romeo Pro 50						
8	Solenóide - 94JB0001	5	Unidade	40.000,00	0,00	0,00
9	Top Hat - 94F88825	5	Unidade	745,00	0,00	0,00
10	Haste - 42JB8001	5	Unidade	735,00	0,00	0,00
11	"O" Ring - 2OR1005	5	Unidade	20,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL				41.500,00	206.800,00	174.120,00
						-





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braille

00200.000194/2023 - 91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1 - Impressora Braille Place 300 Enabling Technologies										
1	Placa Mãe - 52-BP-0500-R	1	Unidade	14.200,00	15.450,00	15.450,00	1.767,77	11%	15.450,00	15.450,00
2	Placa de voltagem - 52-BM-8020	2	Unidade	9.000,00	10.600,00	10.600,00	2.262,74	21%	10.600,00	21.200,00
3	Placa Processadora - 52-BR-8110	2	Unidade	38.500,00	41.500,00	41.500,00	4.242,64	10%	41.500,00	83.000,00
4	Placa Motor Carro - 52-BM-8030	2	Unidade	7.860,00	8.830,00	8.830,00	1.371,79	16%	8.830,00	17.660,00
5	Solenóide - 52HV-0000	20	Unidade	1.260,00	1.330,00	1.330,00	98,99	7%	1.330,00	26.600,00
6	Parafuso do Eixo - 42-BM-8001	30	Unidade	480,00	515,00	515,00	49,50	10%	515,00	15.450,00
7	Eixo Central do Solenóide - 94-HY-0002	30	Unidade	320,00	370,00	370,00	70,71	19%	370,00	11.100,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1									190.460,00	
Grupo 2 - Impressora Braille Romeo Pro 50										
8	Solenóide - 94JB0001	5	Unidade	8.000,00	8.000,00	8.000,00			8.000,00	40.000,00
9	Top Hat - 94F88825	5	Unidade	149,00	149,00	149,00			149,00	745,00
10	Haste - 42JB8001	5	Unidade	147,00	147,00	147,00			147,00	735,00
11	"O" Ring - 2OR1005	5	Unidade	4,00	4,00	4,00			4,00	20,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2									41.500,00	
TOTAL GERAL									231.960,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Chefe da SEGING

Diretor da Segraf





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de peças para Impressora em Braile

00200.000194/2023 - 91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total

Fabício Ferrão Araújo

(assinado eletronicamente)

Rafael Chervenski

(assinado eletronicamente)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 432/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.000194/2023-91

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por grupo. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço por grupo, para aquisição de peças de reposição para máquinas de impressão em Braille.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.105519/2023-50.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.111621/2023-94 e a minuta de edital sob exame é o doc. nº 00100.112256/2023-35.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.112260/2023-01).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

[destaques acrescentados]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescentados]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A **adoção do critério de adjudicação** por menor preço por grupo vem formalmente justificada no item 2.5 do TR, com fundamento em critérios técnicos e econômicos, em consonância com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Incumbe à autoridade, por ocasião da análise de aprovação do TR, decidir se acolhe a justificativa aduzida.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que o órgão técnico justificou que não foi possível compor a cesta contendo, no mínimo, 3 (três) amostras de preços, bem como a não utilização de fonte pública para alguns itens, conforme documento de NUP 00100.089911/2023-44, informando que:

“Em relação à Pesquisa de Preços, temos a informar que apesar das diversas tentativas, utilizando-se inúmeras palavras-chaves e por tratar-se de um maquinário específico, não obtivemos êxito na localização de preços públicos, exceto os valores referentes aos itens comprados pelo Senado Federal em 2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Pelos mesmos acima exposto cumpre informar que também não obtivemos êxito na coleta de amostras de sítios da internet.

Após 2 envios de tentativas de obtenção de preços com empresas do ramo, não houve expressiva participação, sendo possível apenas uma cotação para cada grupo”.

Inobstante, a pesquisa de preços foi **ratificada** pela COCVAP (00100.098365/2023-32). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o **item 2.7 do Termo de Referência consigna a impossibilidade de aplicação do benefício legal**, com fundamento em critérios técnicos e econômicos que elenca. **Entretanto, o item 7.1 do edital prevê a aplicação do mencionado tratamento diferenciado no certame. É preciso corrigir essa incompatibilidade entre o TR e o edital.**

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após essa etapa, é necessária a expedição do **pré-empenho**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ressalvada a incompatibilidade entre o item 7.1 do edital e o item 2.7 do TR, que deve ser sanada, o restante da minuta de instrumento convocatório (00100.112256/2023-35), converge com a legislação de regência e com o Termo de Referência. Eventual modificação efetuada na minuta deve ser replicada no TR, e vice-versa.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer **e efetuada a retificação apontada**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 20 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 432/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.000194/2023-91

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 20 de julho de 2023

*(assinado digitalmente)***DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 30 de junho de 2023

ASSUNTO: Ajuste no Termo de Referência após Notas e Recomendações.

Senhora
Coordenadora da COATC
Senado Federal

Senhora Coordenadora,

Após a análise das recomendações da COATC e COPEL, segue o novo Termo de Referência, com os ajustes necessários. Após estas correções, a SEGRAF se manifesta favoravelmente à continuidade processual da licitação.

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
Nota técnica 1 COATC	Item 3.2.4.1 do TR ajustado conforme solicitado.	Ajuste
Nota técnica 2 COATC	Adicionado documento 00100.111539/2023-60 com justificativa solicitada.	Inclusão
Nota técnica 3 COATC	O texto do item 3.1 do Anexo I do TR foi corrigido conforme solicitado.	Ajuste
Nota técnica 4 COATC	Item 9.1.2 do TR ajustado conforme solicitado.	Ajuste
Nota técnica 5 COATC	Item 8.6.1 do TR ajustado conforme solicitado.	Ajuste
Nota técnica 6 COATC	A disposição (item 8.11 do TR) foi suprimida.	Parecer





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
Nota técnica 7 COATC	Item 8.9 do TR alterado conforme solicitado.	Ajuste
Nota técnica 8 COATC	Item 8.10 do TR alterado conforme solicitado.	Ajuste
Nota técnica 9 COATC	Sugerimos manter o prazo de 12 meses, pois são objetos deste contrato peças importadas, de um mercado restrito, que estão sujeitas a atraso na entrega por causa do processo aduaneiro e considerando também a distância de suas origens.	Parecer
	COPEL	
Recomendação 1 COPEL	Acrescentamos no item 3.2.4.1 a justificativa solicitada.	Ajuste
Recomendação 2 COPEL	Foram feitos os ajustes no item 8.4 do TR e incluído o item 8.5 para corrigir a inadequação ressaltada.	Ajuste/Inclusão

Desde já, agradecemos por toda a presteza e auxílio nas contratações solicitadas pela SEGRAF.

Atenciosamente,

Letícia Tôres Costa
SEGING

De acordo:

Rafael Chervenski
Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000194/2023-91

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de peças de reposição para máquinas de impressão em Braille. **Valor estimado: R\$ 231.960,00.** Item 20230211 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de peças de reposição para máquinas de impressão em Braille da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, ao custo estimado de **R\$ 231.960,00** (duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.126389/2023-99).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.111621/2023-94), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 - Descrição da situação atual

A presente contratação visa obter peças de reposição para serem utilizadas majoritariamente no serviço de impressão em Braille, haja vista desgastenatural e avarias das peças atualmente utilizadas e a falta de estoque regulador para reposição de peças – opção técnica visando economicidade. As peças aqui solicitadas servirão para reparo imediato de itens dos equipamentos Impressora Braille Place 300 – Enabling Technologies, Impressora Braille Romeo Pro 50, os códigos descritos em cada peça servem como parâmetro e referência para qualidade e especificação.

1.2.2 - Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração. Para a definição da quantidade solicitada, considerou-se a estrita necessidade de componentes após análise in loco pela SEMAIN e SEID, tentativas de reparos ao longo dos últimos 5 anos e possibilidade de rodízio de peças.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 479/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.126396/2023-91), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

- Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.150543/2022-62, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.089910/2023-08, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.111621/2023-94, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
- Por oportuno, quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.150543/2022-62, não mencionar os itens do Grupo 2 da contratação, a SEGRAF, por intermédio do NUP 00100.111539/2023-60, apresentou os motivos dos itens não estarem contemplados no referido ETP.
- Conforme se verifica no subitem 1.2.2 do Termo de Referência, o Órgão Técnico informou que o quantitativo a ser contratado “[...] é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração. Para a definição da quantidade solicitada, considerou-se a estrita necessidade de componentes após análise in loco pela SEMAIN e SEID, tentativas de reparos ao longo dos últimos 5 anos e possibilidade de rodízio de peças.”
- A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.096591/2023-89-1 (ANEXO 001), projetando-se o custo geral estimado de R\$ 231.960,00.
- A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.098365/2023-32, cuja validade é até 04/12/2023.
- A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.102785/2023-21.
- A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.105519/2023-50, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.
- Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o Órgão Técnico se manifestou nos documentos nº 00100.111539/2023-60 e nº 00100.111613/2023-48, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.111621/2023-94.
- Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.112256/2023-35, e submetida ao Órgão Jurídico.
- A ADVOSF, por meio do Parecer nº 432/2023 (NUP 00100.124104/2023-85) analisou os autos e concluiu que:

[...] observadas as recomendações constantes deste parecer e efetuada a retificação apontada, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Advocacia efetuou o seguinte registro:

[...] o item 2.7 do Termo de Referência consigna a impossibilidade de aplicação do benefício legal, com fundamento em critérios técnicos e econômicos que elenca. Entretanto, o item 7.1 do edital prevê a aplicação do mencionado tratamento diferenciado no certame. É preciso corrigir essa incompatibilidade entre o TR e o edital.

- Isso posto, em atendimento ao Parecer Jurídico, a COATC efetuou o respectivo ajuste no item 7.1 da minuta de edital, com a inclusão do subitem 7.1.1 (texto destacado), o qual informa que não haverá a aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

- Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.126155/2023-41. A contratação está prevista no item 20230211 do Plano de Contratações.

- A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.126389/2023-99 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

- Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposou a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 27 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira a Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.150543/2022-62), o Termo de Referência (NUP 00100.111621/2023-94) e a minuta de edital (NUP 00100.126389/2023-99), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor de **R\$ 231.960,00** (duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais), prevista no item 20230211 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 27 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5236, de 2023

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.000194/2023-91**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Márcio de Holanda Meireles Viana**, matrícula nº 364130, e **Andre Luiz Rodrigues Santana**, matrícula nº 38043, como gestores, titular e substituto, respectivamente, dos contratos que se originarem do referido processo;

Art. 2º Designar o titular do **Serviço de Manutenção Industrial – SEMAIN** e seu substituto imediato como fiscais da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

